Cópia. Ibrahim Machado - Tabellião - 23 Rua do Rosario 23 - S 15ª - fl. 83 v. Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que fazem Albano Ferreira Barbosa e sua mulher à Fazenda Federal, na forma abº. Saibam quantos esta publª escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 25 dias do mez de Outubro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Fal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro à Avenida Central nº 201 antigo onde eu Tab: fui vindo a chamado ahi perante mim e as 2 tests abº nomeadas e assignadas compareceu de uma parte como outorgantes cedentes Albano Ferreira Barbosa casado e sua mulher D. Luiza Ferreira de Almeida e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Francisco de Paula Bicalho, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo 1178 § 2º do decº 5.031 de 10 de Dezembro de 1903 e artº 2º § 6º do Decº Legislativo de 26 de Agosto do mesmo anno. Todas essas pessoas de mim conhecidas e das tests do proprio de que fé, bem como de me haver sido distribuida hoje esta escriptura pelo bilhete que fica archivado e pelo outorgante me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno nº 5A na rua Segunda, no morro da Saude, Freguezia de Santa Rita, desta

cid.e, predio de porta e janella, portadas de madeira edificado no fundo do terreno, o qual mede 4m,20 de frente e 13m,45 de fundo, confrontando por um lado com o predio pertencente a Joaquim Pereira de Magalhães, pelo outro lado e fundos com quem de direito; q. houve este immovel por compra a Antonio José de Freitas, por escriptura de 10 de Maio de 1893, lavrada em notas do Tabellião Castro desta Capital. Que o mesmo predio e terreno estão livres e desembaraçados de qualq.r onus judicial ou extra-judicial, sendo o terreno proprio. E por este acham-se elles outr.os contr.os com a outr.a por bem desta escript.a e na melhor forma de direito para transferir como de facto transfere pelo seu, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos decretos 1021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decr.o 5471 de 2 de Maio de 1907 que os desapropriou por utilidade jud.a pa construcção do Caes e Avenida Commerc.l desta Capital, recebendo elles outr.os por parte da outr.a como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno, benfeitorias e servidões q. nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Reg.o Ger.al de Hypotheas e do Distribuid.r Ger.al Hypothecas digo a quantia de Rs. 5:000$000 em moeda corrente legal neste acto. Então me foi dito pela outr.a ao mencionado que no caracter de adquirente do dominio por força de Lei e hoje Commissaria desapropriante do dito predio e terreno, havia na verdade accordado com os outr.os sobre a presente acção, transferencias e indemnisação pelo preço de 5:000$000

em moeda corrente q. apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outros e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outros que do dito preço por elles recebido, dão á outra plena e geral quitação, p.a em tempo algum lhe pedir ou qualq.r outro por motivo da presente cessão e transferencia, obrigando por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para toda a sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito, sem q.r a elles outros ou aquelles acima ainda em tempo algum direito de reclamar qualq.r outra indemnisação alem do que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas Censuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferido que desde já são entregues á outra independente de contracto de locação que possa existir a fica resolvido. Lavrando-se esta por ambos lida em voz alta pela presente e pela abaixo contidas. Declararam finalmente os outros. 1.º que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno ou as vantagens facultadas no citado Dec. N.º 1021 art. 2.º 85.º; 2.º que no predio cedido não existem grandes instalações como de machinismo ou funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do foreiro p.a desmonte e transporte. E assim os outros mantendo

à rest.ª todo o domínio anterior, posse jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da out.ª por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento da imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956 e 6.903 art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos seguintes e certidões que documentam estar os out.es quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas do imposto predial e de penna dágua conforme. os reg.tr dos= Juiz, O Sr. Albano Ferreira Barbosa vae obter a respectiva quitação de penna dágua para se poder lavrar a escrip.ª de venda de seu predio á rua Segunda N.o 5A no Morro da Saude, freg.a de S.ta Rita, q. faz a Fazenda Nacional por 5:000$000, Rio de Janeiro 3 de Agosto de 1907. O Tab.m interino Damasio de Oliveira O predio N.o 5A da rua Segunda, inscripto em nome de Albano Ferreira Barbosa como valor de 30$000 está quite nos exercicios de 1905 1906 e 1907. Rec.ba 7-8-907. Araujo Leite até 1924. Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, Em 13 de Agosto de 1907. J. A Cordovil. N.o 568. Prefeitura do Dist.to Federal. Rio. Directoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio N.o 5A da rua Segunda, Morro da Saude inscripto em nome de Albano Ferreira Barbosa está quite de 1894 a 1907 1.o Semestre. Foram vist.os os conhecimentos de 1903 a 1907. O terreno está em area acrida não reconhecida foreiro á Municipalidade.

Foram verificados os encabeçamentos conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento do exercicio de mil oitocentos e noventa e quatro a noventa e sete. 1º Secção da Sub Directoria de Rendas Municipaes 9 Agosto 1907. O Escripturario Simões. Recebi a quantia de Reis 28$000 de taxa de quitação Recebedoria da Prefeitura Municipal em 9 de Agosto de 1907. O Recebedor Ferreira Junior. Visto Pelo Chefe Cesario Gama. Esta quitação foi passada em virtude da guia do Tabellião Damasio Oliveira de 3 de Agosto de 1907 que fica Archivado nesta Sub-Directoria sob N.º 568. O Escripturario Simões. Pelo conhecimento N.º 10554 vem q: o predio respectivo esta quite do imposto predial relativo ao 2º semestre do corrente exercicio do q. dou fé, tudo visto o recibo passado em 27 de Setembro de 1907. E como contratados outorgantes e outorgada pediram-me mandasse lavrar a presente escriptura a qual sendo lida as partes e ás testemunhas declararam em tempo a outorgante que adquiria o mencionado escripto por compra a José Maria Gonçalves, por escriptura de 15 de Julho de 1895, lavrada nestas notas e não como por engano acima se declarou; do que para constar mandou fazer o presente instrumento que assignou a rogo da outorgante por não saber escrever Adolpho Bailly e como as testemunhas Dr. Quintino Jacintho Cavalcanti e Eu Alfredo Ferreira Barbosa Tabellião o escrevi. Eu Abraão Caetano da Cruz Machado Tabellião subscrevi. = Alfredo Ferreira Barbosa. Foi da outorgante

3-2-925

por não saber escrever. Adolpho Bailly. Francisco de Paula Bicalho. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Alb Teixeira. Francisco M. Pereira. Tudo isto lavrei. Eu Abrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Assignado Pelo Tabellião Abrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. — Inspectoria de Correios, Rios e Canaes, em 3 de fevereiro de 1925. — Horacio Ferreira Lima, Dr. encl. do Prest. Nacional. — Leonidas Ribeiro da Fonseca, 4.º Escripturario do Thesouro Nacional.